



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 309 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAIANE SILVA DE OLIVEIRA PELO PRAZO DE 120 DIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242-2023-I - CONTRATADA: IBM CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

EDITAIS

- EDITAL Nº 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO CREDECIMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 309/2023, 17 NOVEMBRO DE 2023.

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 433/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **DAIANE SILVA DE OLIVEIRA**, pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias, computados a partir de 01/11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

CPF 324.954.895-53



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242-2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131-2023-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: IBM CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.676.582/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, s/n, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços técnicos especializados na implantação, assessoria e consultoria do Programa E-Social do Município de Oliveira dos Brejinhos – BA, conforme termos e condições contidas na proposta.

VIGÊNCIA: 02/10/2023 a 02/10/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil,duzentos reais).

ASSINATURAS: em 02/10/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Inoilson Barbosa de Melo - IBM Consultoria & Assessoria empresarial Ltda- Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 06 de outubro de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EDITAL Nº 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE
PROJETOS CULTURAIS**

A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e com os objetivos do Plano de Ação autorizado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma Transferegov, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público o Edital Nº 04/2023 - Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital a Seleção de Pessoas Físicas do Setor Cultural para exercerem as atividades de Análise e Emissão de Parecer Técnico sobre projetos culturais relativos aos Editais Municipais da Lei Complementar nº 195/2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”, atendendo os critérios estabelecidos nos tópicos a seguir.
- 1.2. Compete aos pareceristas selecionados(as) por este edital: **a)** ler os editais municipais da Lei Paulo Gustavo; **b)** dispor de algum conhecimento ou apropriar-se das principais características da realidade cultural do município; **c)** apreciar e analisar os projetos/propostas culturais de acordo com os critérios estabelecidos nos editais municipais da Lei Paulo Gustavo; **d)** assinar as fichas de avaliação de cada projeto analisado, em formulário específico, devidamente preenchido; **e)** emitir diligências quando for necessário.
- 1.3. Os(as) pareceristas selecionados(as) ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos, devendo a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, reiterar tal informação no momento da sua transferência aos selecionados(as), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.
- 1.4. A prestação dos serviços no presente edital dar-se-á por inexigibilidade de licitação, para assinatura de Contrato Simplificado (Anexo III).

2. DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Conforme Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo de Oliveira dos Brejinhos, autorizado pelo Ministério da Cultura, o valor total disponível neste edital é de **R\$9.300,00** (nove mil e trezentos reais) para selecionar **até 03 pareceristas**, conforme discriminado abaixo:

BASE LEGAL	CATEGORIA	VALOR DISPONÍVEL	Nº de CONTEMPLADOS/AS
Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/22	Recurso para Operacionalização da LPG (5%) – Contratação de Pareceristas	R\$9.300,00	3 pareceristas com valor de até R\$3.100,00 cada

- 2.2. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do montante de até cinco por cento do valor total recebido pelo município para a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”, utilizados conforme

prevê o artigo 17º do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

- 2.2.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a finalização da análise dos projetos, através de transferência bancária em conta em nome da pessoa contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, não sendo permitida a previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento.
- 2.2.1. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por quaisquer pendências documentais ou quaisquer outros custos que o(a) candidato(a) selecionado(a) possa ter durante as avaliações dos projetos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. **Unidade:** 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Ação: 13.392.050.2083 – Gestão das Ações – Lei Paulo Gustavo – Lei 195/2022.

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Fonte de Recurso 17150000 – Transferências Destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual.

Fonte de Recurso 17160000 – Transferências Destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2. Poderão participar:

4.1.1 Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com disponibilidade para prestar serviço presencial, que tenham conhecimento técnico na área cultural ou artística e/ou reconhecimento de mérito há pelo menos 03 (três) anos em uma das seguintes áreas: artesanato, artes visuais, audiovisual, circo, culturas populares, culturas identitárias, dança, literatura, música, teatro, patrimônio cultural material e imaterial e/ou demais expressões artístico-culturais presentes na região.

Parágrafo único: O tempo de experiência mínima de 03 (três) anos deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de Atestados/Declarações de Capacidade Técnica (conforme modelo disponível em Anexo deste Edital) e/ou apresentação de Portfólio Cultural.

4.3. Não será permitida a inscrição de:

- 4.3.1. Pessoa Física, menor de 18 (dezoito) anos e com menos de três anos de atuação na área artístico-cultural.
- 4.3.2. Agente Público do Poder Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).
- 4.3.3. Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com órgão público.
- 4.3.4. Candidatos(as) que estejam participando dos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo, como proponentes ou membros da equipe técnica, ou que tenham qualquer parentesco com agentes culturais que estejam concorrendo aos mesmos.
- 4.3.5. Integrantes do Conselho Municipal de Cultura ou Comitê Gestor Local da LPG que estejam participando dos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo, como proponentes ou membros da equipe técnica, ou que tenham qualquer parentesco com agentes culturais que estejam concorrendo aos mesmos.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.2. A inscrição será gratuita e poderá ser encaminhada **em PDF**, por e-mail para **leipaulogustavobrejinhos@gmail.com**, entre os dias **20 a 25/11/23**.
- 5.2.1. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo de inscrição.
- 5.3. Para efetuar a inscrição, o/a proponente deverá enviar os seguintes documentos:
- Anexo I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
 - Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
 - Anexo II – Atestado(a)/Declaração(ões) de Capacidade Técnica e/ou **PORTFÓLIO CULTURAL** contendo documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos). Esse material poderá contribuir para uma melhor avaliação dos(as) candidatos(as).
- 5.3.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município não se responsabiliza por inscrição não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição (em PDF) para o e-mail indicado.
- 5.3.2. É de total responsabilidade da parte interessada, acompanhar no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, todas as etapas do processo seletivo.
- 5.3.3. Os/as proponentes que enviarem suas propostas em outro tipo de formulário de inscrição, que não seja o indicado neste edital, serão automaticamente desclassificados/as.
- 5.3.4. Após divulgação do resultado final, o(a) candidato(a) será convocado(a) para encaminhar a documentação obrigatória e para participar de encontro (preferencialmente presencial) para análises dos projetos inscritos nos editais municipais da Lei Paulo Gustavo em data acordada com a Equipe de Cultura do Município.

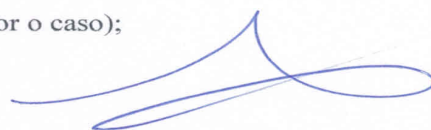
6. DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Documentação obrigatória para INSCRIÇÃO:

- Anexo I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
- Documento oficial de identificação do(a) proponente com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- Anexo II – Atestado(a)/Declaração(ões) de Capacidade Técnica em Análises de Projetos e/ou **PORTFÓLIO CULTURAL** contendo documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos). Esse material poderá contribuir para uma melhor avaliação dos(as) candidatos(as).

6.2. Documentação obrigatória para recebimento do pagamento dos serviços:

- Anexo III – Contrato Simplificado;
- Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel.
- Anexo IV - Declaração de Residência (quando for o caso);



- Conta bancária ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e da conta com dígito verificador, conforme Art. 25º do Decreto Federal nº 11.453/23. **ATENÇÃO! Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;**
- As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho deverão ser solicitadas pelo setor responsável da Prefeitura, conforme indica o § 3º, Art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/23.

7. DOS PRAZOS

7.1. Os prazos para realização desta seleção estão detalhados na tabela a seguir:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	De 17 a 22/11/23
Divulgação do resultado preliminar	Até 24/11/23
Interposição de recursos	De 25/11/23
Divulgação do resultado final	Até 27/11/23
Reunião da comissão de avaliação dos projetos	De 02/12/23
Pagamento pareceristas aptos	Até 20/12/23

7.1.1. Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, desde que atendam às exigências da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

7. DA SELEÇÃO DOS(AS) PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os(a) candidatos(as) devidamente inscritos(as) serão avaliados(as) de acordo com os critérios previstos neste edital.

7.2. A Comissão de Seleção deste edital não será remunerada e será composta por representantes da equipe técnica do Órgão responsável pela gestão dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo e/ou técnicos da Prefeitura Municipal.

7.3. Compete à Comissão de Seleção analisar todos os documentos e os currículos/portfólios dos(as) pareceristas devidamente inscritos(as) neste edital.

7.4. Na avaliação dos(as) candidatos(as), a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1) EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA: TEMPO DE ATUAÇÃO (Critérios não cumulativos)	Até 25 pontos
a) De 03 a 05 anos	05 pontos
b) De 06 a 10 anos	10 pontos
c) De 11 a 15 anos	15 pontos
d) De 16 a 20 anos	20 pontos

e) Acima de 20 anos	25 pontos
2) FORMAÇÃO EM ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (Critérios não cumulativos)	Até 25 pontos
a) Notório Saber	10 pontos
b) Graduação	15 pontos
c) Pós-Graduação	25 pontos
3) PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS (Critérios não cumulativos)	Até 25 pontos
Produção e Gestão de Projetos Culturais - Nível Municipal	10 pontos
Produção e Gestão de Projetos Culturais - Nível Territorial	15 pontos
Produção e Gestão de Projetos Culturais - Nível Regional	25 pontos
4) PARTICIPAÇÕES COMO PARECERISTAS EM EDITAIS (Critérios não cumulativos)	Até 25 pontos
a) Análises Municipais	10 pontos
b) Análises Territoriais	15 pontos
c) Análises Estaduais/Nacionais	25 pontos
TOTAL	100 pontos

7.4.1. Entende-se por notório saber a experiência e/ou reconhecimento cultural de proponente com atuação mínima de 10 (dez) anos em determinada área artístico-cultural autodeclarada no Anexo I – Formulário de Inscrição.

7.4.2. A nota final de cada candidato(a) será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios acima.

7.4.3. O resultado final será homologado e divulgado no Diário Oficial, após os respectivos prazos deste edital.

7.4.4. Caso o(a) candidato(a) selecionado(a) não responda à convocação e entregue a documentação obrigatória em prazo estabelecido neste edital ou por algum motivo desista ou se oponha à prestação de serviço, a Prefeitura Municipal convocará o próximo profissional constante na relação de selecionados(as) ou suplentes.

7.4.5. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão assinar um *Termo de Sigilo*, que será fornecido no momento da reunião do encontro de avaliação dos projetos

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do(a) Parecerista Selecionado(a) Contratado(a):

- a) Assinar o Termo de Sigilo e demais documentos obrigatórios e encaminhar para o Órgão Gestor Municipal responsável pelos editais;

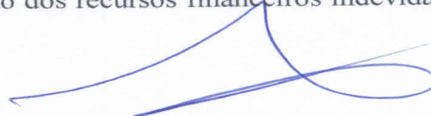
- b) Participar das reuniões de esclarecimentos (online);
 - c) Preencher e assinar as fichas de avaliação de cada proposta inscrita nos editais em encontro presencial em local definido pelo Órgão Gestor Municipal de Cultura;
 - d) Cumprir rigorosamente os prazos para realização das avaliações;
 - e) Garantir a boa qualidade dos serviços;
 - f) Manter, durante toda a vigência da seleção, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;
 - g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Municipal de Cultura;
- 8.1.1. Após a convocação para avaliação de projetos e/ou participação em banca avaliadora, o(a) Parecerista Selecionado(a)/Contratado(a) fica sujeito às seguintes obrigações:
- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, seguindo a previsão da Lei nº 13.709/2018.
 - b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia do projeto/proposta que está sendo avaliado(a);
 - c) A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
 - d) A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio;
 - e) Caso o(a) avaliador(a) dos projetos descumpra quaisquer obrigações previstas no presente termo, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) Respeitar os prazos de tramitação da presente seleção;
- b) Convocar os(a) selecionados(a) com a devida antecedência, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Organizar as reuniões de esclarecimento pertinentes aos editais;
- d) Garantir a publicidade aos atos praticados durante a seleção;
- e) Manter atualizada e disponível nos sites e portais culturais do município a Relação de Selecionados(as).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O e-mail e o número de telefone celular do/a candidato(a), informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com o Órgão Gestor de Cultura do Município, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 9.2. O Órgão Gestor de Cultura do Município dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 9.3. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao candidato(a) selecionado(a), sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.



- 9.4. O(a) candidato(a) selecionado(a) responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital.
- 9.5. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o Órgão Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 9.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Órgão Municipal de Cultura.
- 9.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023 e nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das legislações locais.
- 9.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através do e-mail **leipaulogustavobrejinhos@gmail.com**.
- 9.9. Integram este edital os anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição
Anexo II – Atestado/Declaração de Capacidade Técnica e Análises de Projetos
Anexo III – Contrato Simplificado
Anexo IV – Declaração de Residência (quando for o caso)

Oliveira dos Brejinhos - BA, 17 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS		
DADOS DO PROPONENTE		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
PIS/PASEP:		
Local de Nascimento:	Data de Nascimento:	
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade:	Estado:
Número de Celular (Whatsapp):	E-mail:	
Redes Sociais:		
Área(S) Artístico-Cultural(Is) de Atuação: <i>Obs.: pode marcar mais de uma opção (se for o caso)</i>	<input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Culinária Tradicional <input type="checkbox"/> Audiovisual	<input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Economia Criativa/Solidária <input type="checkbox"/> Culturas Populares <input type="checkbox"/> Culturas Identitárias <input type="checkbox"/> Outras Expressões Culturais
TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL: <input type="checkbox"/> De 03 a 05 anos <input type="checkbox"/> De 06 a 10 anos <input type="checkbox"/> De 11 a 15 anos <input type="checkbox"/> De 16 a 20 anos <input type="checkbox"/> Acima de 20 anos	FORMAÇÃO: <input type="checkbox"/> Notório Saber (mínimo 10 anos de experiência artístico-cultural) <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Outro: _____	
O(A) CANDIDATO(A) POSSUI ALGUMA FORMAÇÃO OU CURSO NA ÁREA CULTURAL? QUAL(IS)?		
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Territorial <input type="checkbox"/> Regional	EXPERIÊNCIA EM PARTICIPAÇÃO DE COMISSÃO OU BANCA DE ANÁLISE DE PROJETOS <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Territorial <input type="checkbox"/> Estadual/Nacional	

BREVE HISTÓRICO/CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A) (Máximo 10 linhas)**DECLARO:**

- a) Que tenho comprovada atuação artístico-cultural há pelo menos 3 anos.
- b) Que me responsabilizo pelos compromissos e encargos resultantes desta contratação.
- c) Que estou ciente que, havendo a necessidade, a equipe gestora do município poderá solicitar a realização de reuniões virtuais para esclarecimentos de dúvidas sobre os editais.
- d) Que autorizo a Prefeitura Municipal, caso necessário, a publicizar imagens, em qualquer meio de comunicação, durante ou depois a realização do processo seletivo.
- e) Que não existe fato impeditivo à minha participação neste edital.
- f) Li e estou de acordo com edital e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- g) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais e assinarei o *Termo de Sigilo*;
- h) DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas.

_____, de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO!

OBS: Além deste formulário preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail: leipaulogustavobrejinhos@gmail.com, o(a) candidato(a) deve encaminhar portfólio cultural, atestados/declarações e quaisquer outros documentos que possam comprovar a experiência artístico-cultural do proponente.

**ANEXO II – MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
TÉCNICA EM ANÁLISES DE PROJETOS
(se for o caso)**

**ÀO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CULTURA
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que o(a) candidato(a)

inscrita sob nº de CPF:
_____, realizou avaliação de projetos culturais e/OU
composição de bancas avaliadoras no município: _____ no
período de _____.

O(a) candidato(a) supramencionado(a) cumpriu pontualmente com as obrigações
assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a
cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2023

Assinatura do Declarante
Função:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA
EDITAL N° 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE
PROJETOS CULTURAIS**

ANEXO III – CONTRATO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX – BA, Estado da Bahia, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo(a) prefeito(a) municipal o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade n° XXXXXX - SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG de n° XXXXXXXXXXXX e do CPF de XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADO(A)**, com base no Processo n° XXX/2023, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Analista/Parecerista, de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos Projetos Inscritos nos Editais da Secretaria da Cultura e do Esporte de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, de acordo com as especificações constantes no EDITAL N° 04/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS, Lei Complementar n°. 195/2022, de 08 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, regulamentada pelo Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

§1º O(a) contratado(a) não poderá ter participado ou vir a participar da execução dos projetos por ele avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação desde item levará a automática revogação do contrato, cabendo ao contratado(a) a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este contrato tem vigência até final de dezembro de 2023, de acordo com os cronogramas dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

O valor total é de **R\$3.100,00** (três mil e cem reais), conforme valores propostos no item 2.1. do Edital n° 04/2023

- Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais, no âmbito da Lei Complementar n° 195/2022.

§1º A Contratante não se responsabiliza por quaisquer outros custos que o(a) contratado(a) possa ter durante as avaliações dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme Lei nº 131, de 15/09/23 e conforme item 3 do Edital nº 04/2023.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§1º O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a análise dos projetos, através de transferência bancária em conta em nome do(a) contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal. Agencia-XXXX; Conta-XXXX-Banco-XXXX.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do(a) contratado(a), observando também o cronograma de execução dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

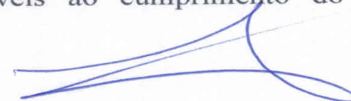
Além de outras obrigações previstas no Edital nº 04/2023, caberá o(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os termos do contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;
- c) Comunicar com antecedência para o órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado(a) os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;



- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do(a) contratado(a) faltoso(a), sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, o(a) contratado(a) responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao(a) contratado(a) o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93 e modificações.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.


§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado(a) direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____ de _____ de 2023


Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53

CONTRATANTE
PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (quando for o caso)

DECLARO para os devidos fins que _____ CPF nº _____ é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Endereço Completo da Residência:

Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:

Data: ____/____/2023	Assinatura do/a co-residente proponente do projeto:
--------------------------------	--

Obs.: o/a proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação do nome do terceiro com quem reside.